



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 03909/07

Reforma "ex-officio". Julgam-se legal o ato concessivo e corretos os cálculos dos proventos quando atendem aos preceitos constitucionais e demais normas da legislação pertinente.

ACÓRDÃO AC2 TC 01323 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03909/07, referente a reforma "ex-offício" concedida a **Francisco de Assis Damacena, 3º Sargento, matrícula nº 500.240-1**, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **JULGAR LEGAL** o ato do Ilmº. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem tendo em vista que a irregularidade, apontada pela Auditoria, foi sanada, conforme análise da defesa apresentada e que o ato foi firmado por autoridade competente tendo como fundamento o **artigo 42, § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 94, inciso I, alínea "c" da Lei Nº 3.909/77**, e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público